



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 88 /2020-GAG

Brasília, 10 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Altera a Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016, Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 e reestrutura a Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,



IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016, Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 e reestrutura a Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O SLU tem como missão promover o gerenciamento dos serviços e a fiscalização da limpeza e da higienização urbana e rural em conjunto com a Administração Direta do Distrito Federal, contribuindo para a qualidade de vida da população e com a sustentabilidade ambiental". (NR)

"Art. 3º O SLU tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam as Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações e seus regulamentos, no Distrito Federal e nos municípios com os quais o Governo do Distrito Federal mantenha, para o mesmo fim, contratos e termos correlatos, bem como a fiscalização da limpeza e da higienização pública conjuntamente com a Administração Direta do Distrito Federal". (NR)

"Art. 4º

.....

XIV - acolher, instruir e julgar, em primeira e segunda instância, reclamações, representações, impugnações, recursos e processos oriundos do exercício da fiscalização de limpeza pública realizada por seus agentes públicos, na forma a ser regulamentada;

XV - fiscalizar as vias e os logradouros públicos quanto a limpeza e a higienização urbana e rural aplicando todas as sanções previstas em lei, especialmente as Leis nº 41, de 13 de setembro de 1989, nº 972, de 11 de dezembro de 1995, nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 e nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016;

XVI - estabelecer normas quanto ao armazenamento e coleta dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos fiscais relativos aos atos e sanções administrativos praticados e/ou aplicados no âmbito do SLU deverá ser análogo ao disciplinado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal." (NR)

→



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 4º-A Constituem receitas do SLU:

I – o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas pelo SLU no exercício da atividade de fiscalização da limpeza urbana;

II – o produto resultante da arrecadação de emolumentos e taxas de competência do SLU.” (NR)

“Art. 4º-B Do resultado da cobrança das multas decorrente do poder de polícia exercido pelo SLU, 30% deve ser destinado para política de educação ambiental a ser realizada pela entidade responsável pela limpeza urbana no Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40. Sem prejuízo de sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos que infrinjam o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo:” (NR)

Art. 48. As ações de fiscalização, visando ao cumprimento das disposições desta Lei, do seu regulamento e das demais normas destes decorrentes, são de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respeitadas suas especificidades e competências.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A A fiscalização da limpeza e da higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal será exercida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.” (NR)

Art. 4º A Carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, originária da Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, passa a denominar-se Carreira Gestão de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os cargos de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos e Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, de nível superior, médio e básico, respectivamente, passam a denominar-se Gestor de Resíduos Sólidos, Analista de Resíduos Sólidos e Técnico de Resíduos Sólidos.

Art. 5º Os cargos da Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos ficam organizados de acordo com os seguintes níveis de atuação:

I - Gestor de Resíduos Sólidos: estratégico-executivo;

II - Analista de Resíduos Sólidos: executivo-operacional e fiscalização da limpeza e da higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal;

III - Técnico de Resíduos Sólidos: administrativo-operacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º O ingresso nos cargos da Carreira Gestão de Resíduos Sólidos se dará por meio de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos observados, a partir da vigência desta Lei, os seguintes requisitos de investidura:

I - para o cargo de Gestor de Resíduos Sólidos: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no respectivo conselho de classe;

II - para o cargo de Analista de Resíduos Sólidos: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - para o cargo de Técnico de Resíduos Sólidos: certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 7º Compete à Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos desenvolver as atribuições advindas das competências do SLU e suas alterações, observado sempre o nível de qualificação e aperfeiçoamento para a atuação de cada nível da carreira, em atuação que a compõe a estrutura, competindo a carreira formular, implementar, acompanhar, difundir, avaliar e executar as políticas, diretrizes, procedimentos e ações referentes à gestão e orientação para cumprimento das políticas públicas de resíduos sólidos no âmbito de sua competência, bem como a fiscalização da limpeza e da higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Art. 8º Os cargos em comissão do Serviço de Limpeza Urbana das áreas voltadas à transporte e serviços gerais, bem como a supervisão e coordenação da operação da atividade limpeza pública, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da carreira de Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito de suas competências.

Art. 9º Ficam transformados na Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos, sem aumento de despesa, 121 cargos de Analista de Resíduos Sólidos em 80 cargos de Gestor de Resíduos Sólidos e extintos 1.627 cargos de Técnico de Resíduos Sólidos, passando a Carreira a ter o quadro de cargos constante do Anexo único desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o § 3º do art. 2º e art. 6º da Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016.

✱



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO
Gestor de Resíduos Sólidos	135
Analista de Resíduos Sólidos	279
Técnico de Resíduos Sólidos	968

✦

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 18/2019 - SLU/PRESI

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei (32374308), que visa alterar a Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana, Lei nº 5.650, de 1º de abril de 2016, que estabelece diretrizes para o Programa DF Limpo, e a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital dos Resíduos Sólidos, e ainda reestruturar a carreira dos servidores desta autarquia.

A proposta visa, em especial, atribuir ao Serviço de Limpeza Urbana a competência de fiscalizar a limpeza e higienização urbana e rural em concomitância com a Administração Direta com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a referida atividade essencial.

Com a pretensa assunção dos serviços de fiscalização, restará necessária a adaptação legal no que se refere às tratativas das novas receitas oriundas de tais serviços, contemplada na proposta.

Se objetiva, ainda, a reorganização dos cargos com suas respectivas nomenclaturas, conforme os níveis de atuação da carreira, bem como as formas de ingresso e requisitos para a investidura.

Respeitosamente,

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretora-Presidente

Excelentíssimo Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 05/12/2019, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32374280)
verificador= **32374280** código CRC= **15F863C1**.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Informa-se que *não haverá* Impacto Orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, I-LRF, para transformação de 121 cargos de Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos em 80 cargos de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos e a extinção de 1.627 cargos de Agente de Gestão de Resíduos Sólidos pertencentes a Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, conforme especificações e condições constantes do Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DIAFI/GEPEs (32216090).

Dessa forma, conforme exigência do art. 16, I e II, da LRF, informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual-LOA nº 6.254, de 09/01/2019, a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 6.278, de 07/03/2019, bem como está compatível com o Plano Plurianual (2016-2019).

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Diretoria de Administração e Finanças

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA - Matr.0275957-8, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 03/12/2019, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **32244978** código CRC= **3CB504A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0215



PROPOSIÇÃO - PL 1010/2020

LIDO EM: 11/03/2020

Brasília, 11 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 11/03/2020, às 19:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0071055** Código CRC: **A46925A2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009647/2020-21

0071055v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, "j") e **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 12 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 12/03/2020, às 19:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0071299** Código CRC: **C7E70CD0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009647/2020-21

0071299v2